



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **06072/11**

Objeto: Licitação

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: Flávio Romero Guimarães

LICITAÇÃO na modalidade Pregão Presencial nº 045/2011, seguida dos Contratos nºs 201, 202, 203 e 204/2011, procedida pela Secretaria da Educação, Esporte e Cultura do município de Campina Grande, objetivando a aquisição de material de limpeza e higiene pessoal para atender as escolas da rede municipal de ensino, durante o exercício de 2011. Julgamento regular da referida licitação, bem como dos contratos decorrentes.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01620/11

Vistos, relatados e discutidos os autos referente à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 045/2011, seguida dos Contratos nºs 201, 202, 203 e 204/2011, procedida pela Secretaria da Educação, Esporte e Cultura do município de Campina Grande, objetivando a aquisição de material de limpeza e higiene pessoal para atender as escolas da rede municipal de ensino, durante o exercício de 2011, **ACORDAM**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, em *JULGAR REGULAR* a referida licitação, ordenando, assim, o arquivamento do processo.

Assim decidem, tendo em vista que a Auditoria, após análise da defesa apresentada, considerou sanadas as falhas apontadas inicialmente. Foram atendidas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória, quanto à formalização de abertura, julgamento das propostas e homologação; os contratos acima referidos atendem à legislação pertinente e o pronunciamento da douta Procuradoria pugnou pela regularidade dos procedimentos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara –
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 16 de agosto de 2011

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial